



# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

## PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO

**Dispõe sobre a criação do Selo (certificado) Municipal de Conformidade na Prevenção e Erradicação do Trabalho Infantil no Município de Sorocaba, a ser concedido pela Câmara Municipal de Sorocaba e dá outras providências.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA decreta:

Art. 1º Fica criado, nos termos deste Decreto, o Selo Municipal de Conformidade na Prevenção e Erradicação do Trabalho Infantil, a ser concedido pela Câmara Municipal de Sorocaba, com o objetivo de reconhecer e incentivar empresas, entidades e organizações que promovam práticas de responsabilidade social voltadas à proteção da infância e ao combate ao trabalho infantil.

Art. 2º O selo será concedido às pessoas jurídicas de direito privado ou entidades da sociedade civil que:

- I – Tenham sede ou atuação no município de Sorocaba;
- II – Não possuam qualquer registro ou denúncia de exploração do trabalho infantil;
- III – Desenvolvam ou apoiem programas, ações ou políticas voltadas à prevenção e erradicação do trabalho infantil.

Art. 3º Para fins de obtenção do selo, a instituição poderá apresentar:

- I – Relatórios de ações de responsabilidade social voltadas à infância e adolescência;
- II – Parcerias com conselhos tutelares, escolas, órgãos de proteção da criança e adolescente ou organizações da sociedade civil;





# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

III – Certidões negativas de autos de infração emitidos pelo Ministério do Trabalho ou outros órgãos de fiscalização;

IV – Programas de aprendizagem regular conforme previsto na Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) e no Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA).

Art. 4º Poderá ser concedido até dez (10) Selos por Edil anualmente, em formato de certificado físico e em formato digital.

Parágrafo único. Após um (1) ano da homenagem recebida, a empresa, entidade ou organização poderá ser certificada novamente, mediante comprovação de que as boas práticas permanecem.

Art. 5º As empresas ou instituições certificadas poderão utilizar o selo em suas peças publicitárias, redes sociais e demais meios de comunicação institucional.

Art. 7º As despesas decorrentes da execução deste Decreto Legislativo correrão à conta de verba orçamentária própria.

Art. 8º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

S/S., 28 de julho de 2025.

**ROBERTO FREITAS**  
Vereador





# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

## JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Decreto Legislativo visa instituir, na Câmara Municipal de Sorocaba, o Selo Municipal de Conformidade na Prevenção e Erradicação do Trabalho Infantil, como instrumento de reconhecimento e valorização de boas práticas sociais desenvolvidas por empresas e entidades comprometidas com a proteção da infância e adolescência.

A Constituição Federal de 1988, em seu artigo 227, impõe ao Estado, à família e à sociedade o dever de assegurar à criança e ao adolescente o direito à dignidade, ao respeito, à educação e à proteção contra toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.

No plano nacional, o Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069/1990) e a Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) estabelecem regras claras quanto à idade mínima para o trabalho e às condições de inserção legal dos adolescentes por meio da aprendizagem profissional. Apesar disso, o trabalho infantil ainda persiste em diversas regiões do país, inclusive em áreas urbanas e industrializadas como Sorocaba, exigindo políticas públicas integradas e o engajamento da sociedade civil e do setor produtivo.

A criação deste selo municipal tem o objetivo de estimular a responsabilidade social empresarial, promovendo um ambiente institucional favorável à infância, à aprendizagem protegida e ao cumprimento da legislação vigente. A concessão do selo funcionará como mecanismo de reconhecimento oficial e incentivo às empresas que adotam boas práticas, ao mesmo tempo em que cria parâmetros objetivos para a prevenção do trabalho infantil no município.

Ao dar visibilidade às entidades comprometidas com a causa, o selo também contribui para fomentar uma cultura de respeito aos direitos humanos, especialmente os direitos das crianças e adolescentes.





# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

Por fim, trata-se de uma medida de baixa onerosidade financeira, com alto potencial de impacto social, alinhada às diretrizes da política de promoção dos direitos da criança e do adolescente. A iniciativa reforça o papel do município na articulação de ações estratégicas para o desenvolvimento humano e social sustentável.

Diante do exposto, solicitamos o apoio dos nobres pares para a aprovação do presente Projeto de Decreto Legislativo.



# PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://sorocaba.camarasempapel.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 3300310030003700350035003A005000

Assinado eletronicamente por **Roberto Machado de Freitas** em 28/07/2025 11:54

Checksum: **7AE95D976DC60FC2A33E8BB74863FE5251BF61F59076C910D98EBB343F985556**

